

CONTRATO Nº 64/2018
PROCESSO Nº 1074/2018

Contrato de aquisição de monitores, incluindo garantia on-site pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 027/2017, que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a Empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, **Dr. Gabriel Santana Furtado Soares**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330-0 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº 81.243.735.0019-77, sediada na Rua Javari, nº 1.255, lote 27- B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Cesar Heluy Rodrigues**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Informática, portador do RG nº 593580966 SSP/MA e do CPF nº 128.327.663-15, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, com base nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 0016270-52.2017.8.23.8000 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Processo nº 1074/2018 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e nos preceitos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei nº 8.666/93, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira — Das Disposições Preliminares

Este Contrato tem por objeto à aquisição de 200 monitores, incluindo garantia on-site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência nº 066/2017 e da Ata de registro de Preços nº 027/2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Cláusula Segunda — Das Obrigações da DPE/MA

Constituem deveres da DPE/MA:

- a) Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto contratado. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao acordado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela Contratada ou por seu preposto;
- c) Efetuar o pagamento devido pela entrega do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste instrumento e no Termo de Referência;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução do objeto contratado;
- e) Orientar a Contratada, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- f) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada;
- g) Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência n.º 066/2017. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada;
- h) Disponibilizar à Contratada os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

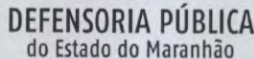
Parágrafo único. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Cláusula Terceira — Das Obrigações da Contratada

Além de outros previstos no Termo de Referência n.º 066/2016, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da Contratada:

- a) Manter preposto, aceito pelo Contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
- b) A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;

- c) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica na forma da alínea "a" do item 4.6.2 do Termo de Referência. O local da prestação da garantia será na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro- São Luís/MA, CEP: 65010-200;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a esta Defensoria Pública;
- i) Entregar os equipamentos com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do Contratante exigir que equipamentos avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade especificados neste instrumento sejam substituídos;
- j) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação;
- k) Substituir, sem ônus para o Contratante, todo objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência;
- l) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- m) Apresentar faturamento, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Sétima - Do Pagamento, constante neste instrumento;
- n) Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- o) Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça de Roraima;
- p) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 066/2016 e neste instrumento;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1074/18
RUBRICA	<i>de fatura</i>
MATRIC.	388517
SETOR	ASSEJUR

4

- Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – www.dpe.ma.gov.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

нефатан

Parágrafo primeiro. O objeto deste contrato será custeado através da UG: 08101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.0001, Elemento de Despesa: 449052.07- Material Permanente/ Equipamentos e Acessórios de Processamento de Dados; Pl: Manutenção; Fonte: 0101000000.

Parágrafo segundo. Foi reservada parcela do orçamento através da Nota de Empenho de n.º 2018NE00993, emitida em 11/10/2018, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Cláusula Sexta — Garantia do Contrato

A Contratada deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados a Defensoria Pública do Estado do Maranhão decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- e) Prejuízos indiretos causados ao Defensoria Pública do Estado do Maranhão e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo segundo. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo terceiro. O TJRR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- e) O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.
- f) Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.
- g) Se o segurado agravar intencionalmente o risco.

Parágrafo quarto. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, e será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto. Nos termos do art. 23, §1º, da Resolução TP nº 15/2013, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

Cláusula Sétima — Do Pagamento

A Contratada apresentará até o quinto dia útil após a entrega do material, nota fiscal, juntamente com as requisições de material, para que seja atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, em até 01 (um) dia útil da data de entrega.

Parágrafo segundo. Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio.

Parágrafo terceiro. Após o recebimento definitivo, as faturas serão encaminhadas para pagamento, o qual será realizado em no máximo 30 dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Parágrafo quarto. Nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem

prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo quinto. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Parágrafo sexto. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100)/365$; $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento e VP = Valor da Prestação em atraso.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da UGAM, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo oitavo. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado.

Parágrafo nono. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo décimo. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

Cláusula Oitava— Das Sanções Administrativas

Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) Não celebrar contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto na alínea "f" do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a) Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao objeto contratado, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

Parágrafo terceiro. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Parágrafo quarto. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos à DPE/MA.

Parágrafo quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona — Da Rescisão

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a Contratada:

- a) Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à DPE/MA e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, exceto quando autorizado pela DPE/MA;
- c) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, a DPE/MA poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas porventura incidentes.

Cláusula Décima — Das Disposições Finais

Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O foro da Comarca de São Luís/MA é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.

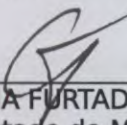
Parágrafo segundo. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Da aplicação das penalidades definidas na cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

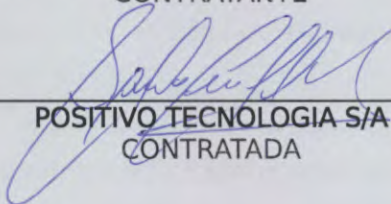
Parágrafo quarto. O recurso deverá ser dirigido à UGAM, a qual instruirá o feito e o submeterá à Defensoria-Geral.

Parágrafo quinto. Os casos omissos serão solucionados pela Defensoria-Geral.

São Luís, 08 de novembro de 2018.

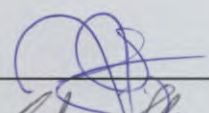
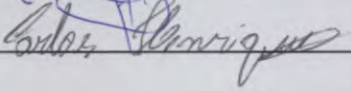


GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão- Em exercício
CONTRATANTE



POSITIVO TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 493043993-0
2.  _____ CPF: 057.408463-07